PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 14/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 7 / 3 / 12
N.º 6321 Pág. 5
Caderno:

LEI Nº 2.119, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar, o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, com base em Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1° - O Município repassará a entidade a importância de R$ 25.302,00 (vinte e cinco mil e trezentos e dois reais), no exercício de 2012, subdivididos em 12 (doze) parcelas nos valores de R$ 2.108,50 (dois mil cento e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2° - A transferência dos valores objeto desta Lei, tem como objetivo à manutenção e conservação da entidade, através da aplicação dos recursos em gastos indispensáveis a sua subsistência, visando proporcionar o atendimento, internação e assistência às pessoas idosas, em situação de risco social e abandono, oferecendo na sequência abrigo, higienização, alimentação e outras assistências necessárias a sua sobrevivência.

§ 3° - Para o cumprimento do disposto no *caput* e §§ 1° e 2° desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° - A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3° - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2012.

Parágrafo Único – No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2°, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (6-3-2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal